



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9618 /2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CARUARU PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ementa: Acrescentam os itens no Eixo 3 no Anexo de Prioridades do Projeto de Lei nº 9618/2023, em “Intensificar ações e políticas de proteção e saúde animal”.

Art. 1º - Fica acrescentado no Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, Eixo 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE ao Projeto de Lei nº 9618/2023 o seguinte item:

EIXO 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE
Construção do Hospital Público Veterinário
Criação de uma secretaria executiva de direitos dos animais, na pasta de serviços públicos

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Caruaru, 04 de agosto de 2023

Anderson Correia – PP
Vereador

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária, metas com o objetivo de promover a saúde e bem-estar animal no município, por meio de políticas públicas que enfatizam os direitos dos animais, dentro da legalidade, na promoção da dignidade animal.

Há de se observar que a referida emenda atende os requisitos de sua admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, com fundamento nos arts. 165 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, e 96 da Lei Orgânica do Município.

A Constituição, no seu artigo 225, § 1º, VII, acompanha o nível de esclarecimento alcançado pela humanidade no sentido de superação da limitação antropocêntrica que coloca o homem no centro de tudo e todo o resto como instrumento a seu serviço, em prol do reconhecimento de que os animais possuem uma dignidade própria que deve ser respeitada.

Nesse sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, conforme voto do Ministro Luiz Roberto Barroso, no mesmo julgamento citado antes: “A vedação da crueldade contra animais na Constituição Federal deve ser considerada uma norma autônoma, de modo que sua proteção não se dê unicamente em razão de uma função ecológica ou preservacionista, e a fim de que os animais não sejam reduzidos à mera condição de elementos do meio ambiente. Só assim reconheceremos a essa vedação o valor eminentemente moral que o constituinte lhe conferiu ao propô-la em benefício dos animais sencientes.

Esse valor moral está na declaração de que o sofrimento animal importa por si só, independentemente do equilíbrio do meio ambiente, da sua função ecológica ou de sua importância para a preservação de sua espécie.

Caruaru, 04 de agosto de 2023



Anderson Correia – PP
Vereador